

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER LICITATÓRIO N.º 81/PGM/2026**DA: **PROCURADORIA-GERAL**PARA: **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2026. Aquisição de passagens para o transporte coletivo urbano, para os pacientes e, quando necessário, seus acompanhantes, usuários do SUS, comprovadamente em tratamento continuado de saúde, especificamente os contemplados no Decreto 86/2023.

1. Relatório.

Cuida-se de pedido de análise e parecer remetido pela Superintendência de Compras e Licitações, por meio do Ticket n.º 388720, para o pronunciamento desta Procuradoria-Geral sobre o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2026, que tem por objeto a aquisição de passagens para o transporte coletivo urbano, para os pacientes e, quando necessário, seus acompanhantes, usuários do SUS, comprovadamente em tratamento continuado de saúde, especificamente os contemplados no Decreto 86/2023. A despesa para esta aquisição, considerando o custo unitário fixado em R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), corresponde ao montante de R\$ 29.376,00 (vinte e nove mil trezentos e setenta e seis reais), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES URBANOS DE PASSAGEIROS DE SANTA MARIA – ATU, devidamente inscrita no CNPJ N.º 02.191.788/0001-96, em conformidade com o disposto no Art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Acompanham o expediente: a Solicitação de Aquisição de Material, com a devida justificativa para a aquisição dos vales-transporte. A Declaração de Inexigibilidade de Licitação está firmada pela Equipe de Certames, e traz a previsão orçamentária destinada a esta despesa.

Este é o relatório.**2. Análise.**

Efetivamente, o Estatuto das Licitações exige que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente

**PGM****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.

Este dispositivo vem ao encontro do Princípio da Legalidade, o qual orienta toda a atividade administrativa e, principalmente, a licitatória. Assim, para evitar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades é que o legislador pátrio entendeu de bom alvitre registrar expressamente a necessidade de parecer jurídico sobre os atos até então praticados.

No entanto, por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de vales- transporte da ATU, fornecedor exclusivo destes, tal como descrito na justificativa da Comissão de Licitação, o pronunciamento desta Procuradoria vai ao encontro da legalidade do procedimento, uma vez que a justificativa da Equipe de Certames não deixa a menor dúvida quanto à inviabilidade de competição, o que está bem caracterizado no processo de contratação direta.

No entanto, com intuito de melhor atender os parâmetros legais, esta Procuradoria orienta que seja anexado ao expediente a declaração de exclusividade da ATU no fornecimento do objeto em procedimentos futuros.

Assim sendo, o entendimento desta Procuradoria vai no sentido de que não há óbice ao prosseguimento da inexigibilidade analisada, contanto que seja atendida a orientação acima nas contratações futuras.

3. Conclusão.

Ante o exposto, pela análise da documentação remetida a esta Procuradoria-Geral, somos do entendimento de que não há óbice legal para o processamento da Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2026.

É o parecer.

Santa Maria, 11 de fevereiro de 2026.

██████████
Clarissa Duarte Pillar,

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais do Município

OAB/RS 77.672

██████████
██████████
Guilherme Cortez dos Santos,

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 121.629